



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Nº 1335/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Altera o art. 26 e os anexos I e II da Lei nº 1038/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 26 da Lei nº 1038/2013, que passa a vigorar com a inclusão do Inciso IV e das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”:

“Art. 26 – A Secretaria de Saúde e Saneamento compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas aos respectivos títulos:

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- Diretoria Técnica

a) Diretor Técnico em Medicina

b) Diretor Técnico em Enfermagem

c) Diretor Técnico em Farmácia

d) Diretor Técnico em Odontologia.”

Art. 2.º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 1038/2013 de 14/04/2013 com a inclusão do item 10.4:

ANEXO I DA LEI 1038/2013

DENOMINAÇÕES, PADRÕES BÁSICOS DE VENCIMENTOS, AS ATRIBUIÇÕES E OS REQUISITOS DE INVESTIDURA DOS AGENTES POLÍTICOS, DOS CARGOS COMISSIONADOS (CC) E DOS CARGOS COM FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)

(...)

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

(...)

10.4. DIRETORIA TÉCNICA

10.4.1. DIRETOR TÉCNICO EM MEDICINA

Padrão Básico de Vencimento: vencimento do cargo em Comissão – CC7, de acordo com o constante no Anexo III ou gratificação de função (FG), a ser atribuída pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com o constante no Anexo IV.

Quantidade: 01



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Requisitos para Provimento: ser graduado em Medicina e ter Registro de Classe no Estado do Paraná

Atribuições

I- Registrar a Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Medicina - CRM/PR e zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

II- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição.

III- Supervisionar e Coordenar a execução das atividades de assistência médica da instituição, bem como a organização da escala médica de atendimento dos Programas e dos Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal;

IV- Prestar assessoria em assuntos técnicos;

V- Ser responsável pelo exercício ético da Medicina no estabelecimento de Saúde perante o Conselho Regional de Medicina e perante a Lei.

VI- Observar e fazer cumprir as normas da vigilância sanitária a fim de garantir um atendimento adequado à população e segurança aos profissionais de saúde;

V- Realizar outras atribuições afins com a Responsabilidade Técnica e cumprimento integral as disposições estabelecidas na Resolução CFM nº 997/80 ou em outra que vier substituir.

10.4.2. DIRETOR TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Padrão Básico de Vencimento: vencimento do cargo em Comissão – CC7, de acordo com o constante no Anexo III ou gratificação de função (FG), a ser atribuída pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com o constante no Anexo IV.

Quantidade: 01

Requisitos para Provimento: ser graduado em Enfermagem e ter Registro de Classe no Estado do Paraná

Atribuições

I – Registrar a Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PR e cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na UBS, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal do Conselho Regional de Enfermagem;

IV – Informar, de ofício, ao representante legal da empresa e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

- b) profissional de Enfermagem atuando sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
- c) profissional de Enfermagem atuando na em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;
- d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem;
- e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;
- V – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia e manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;
- VI – Organizar a escala de enfermeiros de todos os Programas/Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal e os Serviços de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;
- VII – Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem e promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- IX – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;
- X – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;
- XI – Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;
- XII – Supervisionar e Coordenar a execução das atividades dos enfermeiros e dos técnicos de enfermagem na execução da assistência, realizando, também, o controle dos materiais e insumos utilizados pela equipe de enfermagem;
- XIII- As ações de enfermagem acima dispostas aplicam-se aos enfermeiros e aos técnicos de enfermagem;
- XIV- Observar e fazer cumprir as normas da vigilância sanitária a fim de garantir um atendimento adequado à população e segurança aos profissionais de saúde;
- XV- Realizar outras atribuições afins com a Responsabilidade Técnica e cumprimento integral as disposições estabelecidas no Código de Ética e normas regulamentares do COFEN e COREN ou outra que vier substituir alguma norma vigente.

10.4.3. DIRETOR TÉCNICO EM FARMÁCIA



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Padrão Básico de Vencimento: vencimento do cargo em Comissão – CC7, de acordo com o constante no Anexo III ou gratificação de função (FG), a ser atribuída pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com o constante no Anexo IV.

Quantidade: 01

Requisitos para Provimento: ser graduado em Farmácia e ter Registro de Classe no Estado do Paraná

Atribuições

I – Registrar a Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF/PR e cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão Farmacêutica e fazer com que todos os outros funcionários também as respeitem.

II- Zelar pelo cumprimento das atividades Farmacêuticas privativas e promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência segura para a sociedade e profissionais de Farmácia, em seus aspectos técnicos e éticos;

III- Ser responsável pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados no estabelecimento;

IV- Organizar os Serviços de Farmácia utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

V- Garantir que o registro das ações Farmacêuticas seja realizado conforme normas vigentes;

VI – Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Farmácia;

VII- Supervisionar e Coordenar a execução das atividades dos farmacêuticos na execução da assistência, realizando, também, o controle dos medicamentos, materiais e insumos da farmácia e de sua dispensação;

VIII- Prestar assistência farmacêutica aos usuários e orientá-los quanto ao modo de armazenamento, conservação e utilização dos medicamentos.

IX- Ser Responsável manter os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação em sua farmácia, e em boas condições de higiene e segurança.

X - Selecionar previamente os medicamentos genéricos destinados a intercambiar medicamentos de referência;

XI- Avaliar as receitas e notificações de receitas recebidas e decidir sobre a dispensação, no caso de medicação controlada, registrando e informando no sistema;

XII- Participar do processo de aquisição, recebimento, armazenamento e dispensação mantendo registro e documentação relativa às diversas etapas da cadeia logística;

XIII- Observar e fazer cumprir as normas da vigilância sanitária a fim de garantir um atendimento adequado à população e segurança aos profissionais de saúde;

XIV- Colaborar com o CFF e CRF de sua jurisdição, bem como com as autoridades sanitárias, informando sobre quaisquer irregularidades na empresa sob sua responsabilidade técnica.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

XV- Realizar outras atribuições afins com a Responsabilidade Técnica e cumprimento integral as disposições estabelecidas no Código de Ética e normas regulamentares do CFF e CRF ou outra que vier substituir alguma norma vigente.

10.4.4. DIRETOR TÉCNICO EM ODONTOLOGIA

Padrão Básico de Vencimento: vencimento do cargo em Comissão – CC7, de acordo com o constante no Anexo III ou gratificação de função (FG), a ser atribuída pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com o constante no Anexo IV.

Quantidade: 01

Requisitos para Provimento: ser graduado em Odontologia e ter Registro de Classe/Cirurgião-Dentista no Estado do Paraná

Atribuições

I- Registrar a Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Odontologia- CRO/PR e zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

II- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática odontológica, visando o melhor desempenho dos profissionais de odontologia em benefício da população usuária da instituição.

III- Supervisionar e Coordenar a execução das atividades de assistência odontológica da instituição, bem como a organização de atendimento dos Programas de Saúde Bucal da Secretaria Municipal;

IV- Prestar assessoria em assuntos técnicos;

V- Observar e fazer cumprir as normas da vigilância sanitária a fim de garantir um atendimento adequado à população e segurança aos profissionais de saúde;

VI- Ser responsável pelo exercício ético da Odontologia no estabelecimento de Saúde perante o Conselho Regional de Odontologia e perante a Lei.

VII- Realizar outras atribuições afins com a Responsabilidade Técnica e cumprimento integral as disposições estabelecidas na Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia aprovada pela Resolução CFO nº 63/2005, Código de Ética e normas regulamentares do CFO e CRO ou outra que vier substituir alguma norma vigente.

ANEXO II DA LEI 1038/2013

TABELA GERAL DE DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS

QUANTIDADE DE VAGAS E SÍMBOLO DE PERCEPÇÃO CORRESPONDENTE

DENOMINAÇÃO	Quantidade de Cargos	SÍMBOLO
10.4.1 Diretor Técnico em Medicina	01	CC ou FG
10.4.2 Diretor Técnico em Enfermagem	01	CC ou FG
10.4.3 Diretor Técnico em Farmácia	01	CC ou FG
10.4.4 Diretor Técnico em Odontologia	01	CC ou FG

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Saúde e o Município de Japira assegurarão recursos humanos, estruturais e financeiros necessários à instituição, instalação, manutenção e regular desempenho das atividades dos profissionais desta Lei.

Art. 5º. As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, ou através de Créditos Especiais ou outro meio contábil permitido.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal